



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Projeto de Lei 003/ 2022

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA
02 / 05 / 2022


Institui no Município de Cabaceiras

O projeto sobre a Padronização das Placas

Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros
Públicos, e dá outras providências

Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões 16 / 05 / 2022


SECRETARIA

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Cabaceiras, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Administração Município de Cabaceiras

II – numeração;

III - denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio) .

Parágrafo único – Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 150m (cento e cinquenta metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo não podendo exceder o prazo de um ano após a data da Publicação da lei.

Art. 6 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º– As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabaceiras, Sala das Sessões 28 de Abril de 2022.


Orlando Meira Moura

Vereador autor

RUA PADRE INÁCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Nº 436, CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP: 58.480-000 - CNPJ: 08.580.458/0001-79.
FONE: (83) 3356.1071 - E-mail: legislativocabaceiras@gmail.com